



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo VII

Processo nº 080/2014 - Concorrência nº 001/2014

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE DEPENDÊNCIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem
de um lado o Município de Itanhandu - MG,
devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º
080/2014 – Modalidade Concorrência N.º 001/2014 e
de outro*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado na *****, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado *****, doravante denominado CONCESSIONÁRIO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2014 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 001/2014** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 080/2014: **OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO FÍSICO COM ÁREA DE 24M², DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 346, CENTRO DE ITANHANDU/MG, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL MENSAL**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I da Concorrência 001/2014, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão de Uso será de 2 (dois) anos, a partir de dd/mm/aaaa, vedado a sua prorrogação.

DA DESTINAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA:- A dependência cedida será destinada exclusivamente ao comércio de lanches, bebidas não alcoólicas em geral, cafés, entre outros produtos alimentícios de qualquer natureza, não podendo haver alteração de seu uso sob nenhum pretexto para instalação de comércio em geral, pelo CONCESSIONÁRIO.

DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO

CLÁUSULA QUARTA:- O valor mensal da presente Concessão de Uso é de R\$,..... (.....), conforme proposta apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, sendo reajustado anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços, medido pela Fundação Getúlio Vargas, na falta deste por outro índice que vier a ser estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA:- A importância estabelecida na Cláusula Quarta deverá ser paga pelo CONCESSIONÁRIO até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente através de guia emitida pelo setor responsável da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:- O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao CONCESSIONÁRIO multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A inadimplência ou mesmo atraso superior a 90 (noventa) dias, resultará na rescisão do presente Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, dando direito à CONCEDENTE de exigir a imediata devolução da dependência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA OITAVA:- O CONCESSIONÁRIO obriga-se a:

- a) Não realizar nenhuma obra de alvenaria nas dependências, salvo se autorizado pelo poder público, que integrará ao patrimônio público, não cabendo qualquer pagamento de indenização.
- b) Não dar destinação diferente ao do estabelecido no Edital e neste Contrato de Concorrência
- c) Permitir, a qualquer tempo, que a CONCEDENTE realize inspeções e fiscalização quanto ao funcionamento, examinando e exigindo esclarecimentos, determinando providências para melhor atendimento aos usuários.
- d) Realizar o pagamento das contas de água e luz.
- e) Manter o imóvel em condições de uso, ficando por sua conta as despesas de conservação.
- f) Propiciar um atendimento condizente com a demanda, mantendo para tanto, funcionários em número compatível.
- g) Manter sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.
- h) Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- i) Não ceder ou transferir os direitos do presente Contrato.
- j) Não assumir compromissos de exclusividade de venda e de colocação de placas alusivas a produtos explorados.
- h) Não utilizar som que prejudique os trabalhos da CONCEDENTE.
- i) Não fazer uso do nome da CONCEDENTE, ou dele utilizar-se para transação ou negócio, ou quaisquer outros fins.
- j) Entregar o imóvel no final do contrato, nas mesmas condições em que recebeu. No caso da lanchonete, entregar o imóvel mais uma pia de aço inox com gabinete em chapa de aço nas mesmas condições em que recebeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:- o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCEDENTE o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando não o erjado pelo CONCESSIONÁRIO o disposto no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

..... , ... de de 2014.

CONTRATANTE
Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
.....
.....

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____